

PREGÃO PRESENCIAL SRP

Nº 098/2018

Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12(doze) meses.

ÍNDICE GERAL **DO EDITAL**

- 1. Item** - Do Preâmbulo;
- 2. Item** - Do Objeto;
- 3. Item** - Tipo do Pregão;
- 4. Item** - Dotação Orçamentária;
- 5. Item** - Condições de Participação;
- 6. Item** - Forma de Apresentação dos Envelopes Proposta de Preços (Nº 01) e Documentos de Habilitação (Nº 2);
- 7. Item** - Do Credenciamento;
- 8. Item** - Conteúdo da Proposta;
- 9. Item** - Conteúdo do Envelope “Documentos de Habilitação”;
- 10. Item** - Consulta, Divulgação e Entrega do Edital;
- 11. Item** - Esclarecimentos ao Edital;
- 12. Item** - Providências/Impugnações ao Edital;
- 13. Item** - Abertura dos Envelopes “Proposta de Preços”;
- 14. Item** - Exames e Classificação Preliminar das Propostas;
- 15. Item** - Definição das Proponentes para Oferecimento de Lances Verbais
- 16. Item** - Recurso Administrativo;
- 17. Item** - Adjudicação;
- 18. Item** - Homologação;
- 19. Item** - Divulgação do Resultado Final;
- 20. Item** - Contratação;
- 21. Item** - Prazo e Local da Entrega dos Produtos;
- 22. Item** - Dispensa de Garantia;
- 23. Item** - Da Atualização e Controle dos Preços;
- 24. Item** - Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor;
- 25. Item** - Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da Ata de Registro De Preços;
- 26. Item** - Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por Órgão Não Participante
- 27. Item** - Das Penalidades;
- 28. Item** - Disposições Gerais.

DOS ANEXOS

- I. Anexo** - Termo de Referência;
- II. Anexo** - Modelo de Proposta de Preços Sugerido;
- III. Anexo** - Modelo de Procuração;
- IV. Anexo** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V. Anexo** - Minuta de Contrato;
- VI. Anexo** - Modelo Declaração de Cumpre os Requisitos de Habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- VII. Anexo** - Modelo Declaração da não existência de trabalhadores menores;
- VIII. Anexo** - Modelo Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 098/2018**

PROCESSO 0000000000

1. PREÂMBULO

INTERESSADO:	Fundo Municipal de Educação de Catalão
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial
EDITAL	098/2018
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço
JULGAMENTO	Global
FORMA DO FORNECIMENTO:	Parcelada
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	28/06/2018
HORÁRIO:	14h00min
LOCAL:	Sala de Licitação - Prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 6.360/76, Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 582/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

1.1. Fundo Municipal de Educação de Catalão inscrito no CNPJ de nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, n.º 28, Loteamento Boa Sorte através do **Município de Catalão - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, através da sua Pregoeira Oficial, Sr.^a Kedna Alves Silvéria, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 416/2017 de 30 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, processada nos **autos nº 0000000000**, objetivando o registro de preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, segundo as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 6.360/76, na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 582/2017 e nas cláusulas deste Edital de seus anexos.

1.2. A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CATALÃO, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, em Catalão - GO, iniciando-se **às 14h00min, do dia 28 de junho de 2018**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao

credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Sr.ª Kedna Alves Silvéria, mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

1.3.As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4.Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.DO OBJETO:

2.1.O presente Pregão Presencial tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12(doze) meses**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial nº 0.../2018** para Registro de Preços, constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

2.2.Os serviços mencionados no subtem acima estão relacionados em 01 (um) único lote, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.3. Os serviços referentes deverão ser executados com lisura, ética e responsabilidade técnica, devendo atender à legislação brasileira vigente e as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas pertinentes a matéria.

2.4. Os elementos que compõem os Itens deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.

2.5. Deverá ser respeitada a numeração sequencial dos itens e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, bem como deverá ser indicado o valor máximo unitário e total.

2.6. Valor Máximo estimado para contratação e de **R\$ 606.934,67 (seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.2. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e realizados, são da mesma natureza e que guardam relação entre si, e respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a realização dos serviços e aquisição dos itens por lote objetivando o menor preço global.

3.3. Neste mesmo entendimento segundo o TCU, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lote, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

3.4. Com tudo a adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas, e para responsabilização da garantia dos serviços e peças bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos e por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos

3.5. O objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado e estejam habilitados, dentro dos termos legais, para tal produtos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação de Catalão, conforme o Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Catalão, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, nos seguintes termos.

5.2. Não será aplicado neste certame o tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso I e III, do artigo 48, da lei complementar 123/2006. Por entendemos que a separação de cotas do objeto não seria vantajosa para administração pública por representar prejuízo valor de mercado e sua eficiência no que tange sua qualidade, padronização, economia de escala e por ser uma grande quantidade de serviços que serão prestadas, com base no inciso III, artigo 49, da lei complementar 123/2006.

5.3. Sendo assim, devido a necessidade de se obter uma prestação de serviços uniforme, padronizado, de qualidade e com garantia, optamos pela exigência de padronização e uniformização no fornecimento das peças e na troca (serviço de reposição de peças) que deverá ser feito pela mesma licitante, ou seja, a licitante deverá fornecer a peça e também efetuar sua instalação no equipamento

5.4. Como requisito para participação no PREGÃO a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.

5.5.1. Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.6. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

5.7. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a.** Concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo empresas que tenham seu plano de recuperação homologado pelo poder judiciário (Lei 11.101/2005);
- b.** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- c.** Suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- e.** Punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- f.** Que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Produtos do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;
- g.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- h.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- i.** Que não atendam às exigências deste Edital.

5.8. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.9.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.10. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.11. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL 0.../2018.
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL 0.../2018.
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **sem rasuras**, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.3.Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

6.3.1.Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.1.1.A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2.Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3.Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

7.DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante poderá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada.

7.2.Serão exigidos:

7.2.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.1.1.Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no ato do

CRENCIAMENTO, declaração contida no ANEXO VIII (Modelo) deste Edital assinada e carimbada pelo seu representante com firma reconhecida;

7.2.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

7.2.3. O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que **contenha foto** (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

7.2.4. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no ato do CRENCIAMENTO, Certidão Simplificada da Junta Comercial;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura dos envelopes;

7.2.6. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório e de que possui condições de entregar o objeto licitado, devidamente previsto no presente edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

7.6. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

7.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

7.8. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos deste (s) item (s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sob pena de desclassificação.

7.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

7.10. A licitante que apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição contida neste ato convocatório.

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1. A proposta de preços deverá observar as condições constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel **timbrado da licitante**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

8.2. Número do Pregão, do processo e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, inscrição Estadual / Municipal, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

8.3. Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão,

número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

8.4. Especificação clara e detalhada, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I do presente Edital, cuja descrição deve ser firme e precisa, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto cotado e sua quantidade.

8.5. Preço total do lote e juntamente com o preço unitário de cada item que compõem o grupo, com **no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo considerado **fixo e irrevogável**. Já o preço global deverá ser expresso em real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo considerado **fixo e irrevogável**.

8.6. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

8.7. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas relacionadas à impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e custos.

8.7.1. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7.2. Na fixação dos preços objeto da presente licitação, as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pelo Contratante dispostos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos produtos dos itens deste certame.

8.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços/produtos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

8.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

8.11. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

8.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

8.13. Caso os prazos de validade da proposta definido neste Edital não esteja expressamente indicado na mesma, o referido prazo será presumido pela Pregoeira como aceito pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

8.14. A licitante deverá ainda, juntamente com sua proposta escrita, enviar uma mídia (Pen Drive) com planilha elaborada, disponibilizada juntamente com o edital no sítio eletrônico do Município de Catalão: www.catalao.go.gov.br contendo o nº CNPJ, marca e preços unitários dos produtos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

9.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

b. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

c. Registro comercial, comprovado por meio do documento “Requerimento de Empresário” para empresário, devidamente deferido e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado;

d. Tratando-se de Microempreendedor, constituído na forma da Lei Complementar nº 128/08, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

e. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f. Tratando-se de Sociedade Empresária em que tenha ocorrido alteração contratual, deverão ser apresentados o Contrato Social e todas as alterações, com respectivos registros na Junta Comercial, ou o Contrato Social consolidado devidamente registrado, também na Junta Comercial.

g. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “A” a “H” do subitem 9.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento conforme item 7 deste Pregão.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura dos envelopes.

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;

c. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

f. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas “A” a “G” do subitem 9.1.2 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

9.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

a.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

b. Documento contábil que comprove a existência de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a fim de aferir a capacidade econômico-financeira da empresa licitante, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666 /93, **documento este devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador, com ambas as assinaturas reconhecidas firma em cartório.**

c. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, **exceto para as ME/EPP ou equiparados**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e

folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

e. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

f. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

g. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item “c”.

9.1.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas “A” a “G” do subitem 9.1.3 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Documentos que DEVERÃO ser apresentados referentes à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

b. Comprovação de que possui em sua **Equipe Técnica** (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo CREA), detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no **CREA** da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da (s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características semelhantes a: **manutenção em aparelhos de ar condicionado**;

Nota: A comprovação exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o

profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

b.1. Registro ou inscrição no CREA do profissional indicado como responsável técnico;

c. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional (em nome da licitante) que comprove (m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto. A parcela de maior relevância do Objeto é: **Manutenção em aparelhos de ar condicionado.**

9.1.5. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES:

a. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99 (conforme modelo do **ANEXO VII**).

9.1.6. A licitante vencedora enquadrada como ME/EPP ou equiparados deverá apresentar **toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.8. A participação nas condições previstas no subitem 9.1.7 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06

9.1.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS**

para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

9.3. Os documentos apresentados e aceitos por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação, juntamente com os documentos da habilitação.

9.4. Outras Comprovações:

- I.** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de autenticação de documentos por parte da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, deverá ser apresentado os originais junto com as fotocópias até a data da abertura dos envelopes, data está indicada no preambulo deste instrumento convocatório.
- II.** Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.5.A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição contidos neste ato convocatório.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Catalão (GO), local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão (GO), situada na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central - Catalão-GO, CEP 75701-050, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e disponível no sítio eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitação@catalao.go.gov.br para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, por escrito e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.

11.3. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados ou divulgado no site www.catalao.go.gov.br.

11.4. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

12. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de **pedido de providências ou de impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

12.1.1. As medidas referidas no subitem 12.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Catalão – GO, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, no horário de atendimento ao público que vai das 08h:00min as 11h00min. e das 13h00min. as 16h00min., **não sendo admitida a impugnação do Edital via e-mail.**

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”:

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da PREGOEIRA/ÓRGÃO LICITANTE.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O exame envolvendo os objetos ofertados implicará na constatação da conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

15. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 15.1 a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas;

15.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a.** Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 15.1, ou;
- b.** Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

15.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente

definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

15.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

15.2. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “data show”, para acompanhamento de todos os presentes;

15.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.4. A análise das propostas pela Pregoeira será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

15.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

15.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.7. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante

15.8. Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.9. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que está adjudicando o objeto em seu favor.

15.10. No caso do item 15.8, é quando a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente apresentar proposta final com o preço de até 10% da outra empresa de outra localidade (seja ela ME/EPP de outra região ou de grande porte), terá ela o direito de cobrir o valor com lance final e vencer a licitação

15.11. Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na situação do item 15.8., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no local ou regionalmente, será entregue sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.13. Para aplicação do disposto no item 15.8. e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 08/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme

definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Ananguera e Cumari.

15.14. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta e lance inferior pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) de empresas sediadas local ou regionalmente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

15.15.A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

15.16.A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.17.Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

15.18.A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

15.19.Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

15.20.A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.21.Após a negociação, se houver, A Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

16. RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de recorrer.

16.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se,

inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de **3 (três) dias**, a contar da ocorrência, **devendo ser devidamente protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão localizado no endereço indicado no subitem 10.1, não sendo aceitos àqueles enviados em meio eletrônico ou estranhos ao protocolo.**

16.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

16.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, **podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo**, devidamente informando, à autoridade competente para decisão.

16.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1 deste EDITAL.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. ADJUDICAÇÃO:

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, **importará na decadência do direito de recurso**, competindo a Pregoeira adjudicar os objetos do certame às proponentes vencedoras.

17.2. Existindo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame às proponentes vencedoras.

18. HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.1.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de suas propostas.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no sítio eletrônico oficial do município, no átrio oficial do órgão licitante e em jornal de circulação.

20. CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO:

20.1. Da contratação:

20.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a emissão da ordem de fornecimento, junto a Prefeitura Municipal de Catalão;

20.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

20.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

20.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

20.2. Da execução do contrato e da fiscalização:

20.2.1. O objeto desse descrito no termo de referência, deverá ser realizado de forma parcelada, ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e deverá ocorrer em no máximo dois (05) dias úteis e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida pelo Órgão Competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;

20.2.2. Caberá ao Órgão Solicitante, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora em todas as fases de execução das obrigações e de seu desempenho, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

20.3. Dos Pagamentos:

20.3.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Catalão, Nota Fiscal/ Fatura, especificando os serviços e produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

20.3.2. As contas serão pagas até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

20.3.3. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/ Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

20.3.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões com Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal, das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhista.

20.3.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

20.3.6. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato

21. PRAZO E LOCAL:

21.1. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da Licitante Vencedora - Contratada, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.

Item	LOCAL	ENDEREÇO
01	CAIC-São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera, Catalão, Go, Cep 75.022-080
02	CMEI Natália Safatle Soares	Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour, Catalão, Go, Cep.: 75.703-855
03	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	Av Jose Marcelino, nº 1050, Bairro Castelo Branco, Catalão, GO, Cep 75.701-430
04	Escola M. Cleonice Evangelista do	R. 21, nº 91 - Setor Universitário, Catalão,

	Nascimento	Go. Cep.: 75.706-310
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	R. G3, nº 210, Santa Terezinha, Catalão, Go. Cep.: 75.707-370
06	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	Av. Espirito Santo, nº 250, Setor Aeroporto, Catalão – Go, Cep 75.705-690
07	Escola Municipal Dario Pires	R. Minas Gerais, nº 325 – Distrito de Pires Belo, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-300
08	Escola Municipal José Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Bairro Parque das Mangueiras; Catalão , Go Cep.: 75.712-150
09	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº -Bairro Castelo Branco, Cep.: 75.710-170
10	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Bairro Teotônio Vilela, Catalão, Go. Cep.: 75.602-460
11	Escola Municipal Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas, Catalão, Go. Cep.: 75.703-460
12	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 – Bairro Pontal Norte, Catalão – Go. Cep.: 75.708-330
13	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina, Catalão, Go, Cep.: 75.711-380
14	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.702-280
15	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Bairro Jardim Catalão. Go, Cep.: 75.700-000
16	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-000
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Abdon Leite, Nº 36 – Bairro Jardim Paulista, Catalão – Go.MCEP 75.702-380
18	SEMAE – SECRETARIA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR	Rua Ten. Coronel João de Cerqueira Neto 1269, Jardim Primavera Catalão - GO, CEP: 75.702-115
19	UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO CATALÃO	R. das Violetas, 127-187 - Primavera, Catalão – GO.

21.2. Os serviços serão realizados e os produtos entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviços/Fornecimento prévia onde conste a identificação do serviço e conforme for o caso também a identificação do produto, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

21.3. Os serviços serão realizados e os produtos entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Órgão Solicitante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

21.4. O recebimento dos serviços e produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser conferidos.

21.5. Havendo rejeição os serviços ou peças (conforme o caso), no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

21.6. No caso de entrega ou realização dos serviços em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

21.7. Será de responsabilidade da Empresa contratada, controlar os quantitativos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.

21.8. Fica expressamente proibido a entrega dos produtos/serviços para órgãos não participantes.

21.9. Fica vedado o substabelecimento dos produtos/serviços contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Órgão Solicitante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

22. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

22.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada, a contar da entrega definitiva do objeto deste e de 03 (três) meses para as peças substituídas, também a contar da entrega definitiva do objeto deste, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços itens que necessitam de garantia deverão constar em suas embalagens.

22.2. Durante o período de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos produtos e serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pela Instituição, estando este prazo sujeito a ser alterado pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço; este fato não exime a Licitante Vencedora - Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma

23. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

23.1. Os preços registrados serão controlados pelo Órgão Solicitante, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

23.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

23.3. Para tanto, a Empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrita ao Órgão Gerenciador para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da autoridade competente responsável pelo registro de preço e pagamento dos produtos.

23.4. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

23.5. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Órgão Solicitante, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

23.6. As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 23.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

24.1. O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a.** Pela Secretaria Solicitante, quando:
 - I.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - III.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - IV.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- b.** Pelo fornecedor, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

24.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

25.DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.2. O órgão participante da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão e o **Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, n.º 28, Loteamento Boa Sorte, CEP 75.702-380, Catalão, Goiás.**

26.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

26.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

26.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27. DAS PENALIDADES:

27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Catalão, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

- a.** A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

27.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração ou a Secretaria Solicitante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

27.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se das que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.

27.5. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Solicitante, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo IV – Ata de Registro de Preços e Anexo V – Contrato.

27.6. Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Secretaria Solicitante ou não efetue os produtos durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do produtos e/ou cancelamento do preço registrado.

27.7. O montante da multa poderá, a critério do Órgão Solicitante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

27.8. A Empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os produtos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.

27.9. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o Órgão Solicitante poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

28.2. Após a homologação da presente licitação, as Empresas serão convocadas para assinar o Termo de Compromisso de produtos, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias.

28.3. Caso a Empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

28.4. A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global dos produtos, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

28.5. Os produtos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Órgão Solicitante de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

28.6. O Órgão Solicitante enviará a Nota de Empenho à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 às 16:00 horas.

28.7. A existência de preços registrados não obrigará o Órgão Solicitante a firmar contratação dos produtos.

28.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo Órgão Solicitante em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

28.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultada o Órgão Solicitante, contratar ou não os produtos.

28.10. As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou entidade.

28.12. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

28.13. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993.

28.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

28.15. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.16. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a realização dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

28.17. Será competente o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Cidade de Catalão, ... de de 2018.

Kedna Alves Silvéria

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objetivo subsidiar processo para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações abaixo:

2. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS							
ITEM	Produto	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	Média de Preço Unitário	Quant	Total
1	FILTRO SECADOR 1/4	R\$ 172,50	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 147,50	20	R\$ 2.950,00
2	FILTRO SECADOR 1/2	R\$ 222,80	R\$ 155,00	R\$ 193,75	R\$ 190,52	20	R\$ 3.810,33
3	FILTRO SECADOR 3/4	R\$ 257,31	R\$ 179,00	R\$ 223,75	R\$ 220,02	20	R\$ 4.400,40
4	FILTRO SECADOR 7/8	R\$ 294,68	R\$ 205,00	R\$ 256,25	R\$ 251,98	20	R\$ 5.039,53
5	FILTRO SECADOR 3/8	R\$ 264,81	R\$ 187,00	R\$ 233,75	R\$ 228,52	20	R\$ 4.570,40
6	RELE DE PLACA POTENCIA	R\$ 234,31	R\$ 163,00	R\$ 203,75	R\$ 200,35	20	R\$ 4.007,07
7	PLACA DISPLAY	R\$ 448,50	R\$ 312,00	R\$ 390,00	R\$ 383,50	20	R\$ 7.670,00
8	CONTATOR	R\$ 376,62	R\$ 262,00	R\$ 327,50	R\$ 322,04	20	R\$ 6.440,80
9	VALVULA DE SERVIÇO 1/4	R\$ 244,37	R\$ 170,00	R\$ 212,50	R\$ 208,96	20	R\$ 4.179,13
10	VALVULA DE SERVIÇO 3/8	R\$ 254,43	R\$ 177,00	R\$ 221,25	R\$ 217,56	20	R\$ 4.351,20
11	VALVULA DE SERVIÇO 1/ X 7/8	R\$ 304,00	R\$ 212,00	R\$ 265,00	R\$ 260,33	20	R\$ 5.206,67
12	OLEO MINERAL R 22	R\$ 112,50	R\$ 78,00	R\$ 97,50	R\$ 96,00	20	R\$ 1.920,00
13	OLEO SINTETICO R 410	R\$ 230,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 196,67	20	R\$ 3.933,33
14	GAS PARA LIMPEZA R 141B	R\$ 137,50	R\$ 98,00	R\$ 122,50	R\$ 119,33	100	R\$11.933,33
15	CAPACITOR 20	R\$ 150,93	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 129,06	50	R\$ 6.453,00
16	CAPACITOR 25	R\$ 165,31	R\$ 115,00	R\$ 143,75	R\$ 141,35	50	R\$ 7.067,67
17	CAPACITOR 30	R\$ 184,00	R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 157,33	50	R\$ 7.866,67
18	CAPACITOR 40	R\$ 201,25	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 172,08	50	R\$ 8.604,17
19	CAPACITOR 50	R\$ 219,93	R\$ 153,00	R\$ 191,25	R\$ 188,06	50	R\$ 9.403,00
20	CAPACITOR P/ MOD . EVAPARADORA	R\$ 185,43	R\$ 129,00	R\$ 161,25	R\$ 158,56	50	R\$ 7.928,00
21	CAPACITOR P/ CONDESADORA	R\$ 244,37	R\$ 170,00	R\$ 212,50	R\$ 208,96	50	R\$10.447,83
22	GAS REFRIGERANTE R 22	R\$ 273,12	R\$ 190,00	R\$ 237,50	R\$ 233,54	250	R\$58.385,00
23	GAS REFRIGERANTE R 410	R\$ 316,25	R\$ 220,00	R\$ 275,00	R\$ 270,42	250	R\$67.604,17
24	COMPRESSOR 12000 BTUS	R\$ 1.023,35	R\$ 712,00	R\$ 890,00	R\$ 875,12	20	R\$17.502,33
25	COMPRESSOR 18000 BTUS	R\$ 1.114,06	R\$ 775,00	R\$ 968,73	R\$ 952,60	10	R\$ 9.525,97
26	COMPRESSOR 22.000 BTUS	R\$ 1.250,62	R\$ 870,00	R\$ 1.087,50	R\$ 1.069,37	10	R\$10.693,73
27	COMPRESSOR 36.000 BTUS	R\$ 1.566,80	R\$ 1.090,00	R\$ 1.363,50	R\$ 1.340,10	10	R\$13.401,00
28	COMPRESSOR 28.000 BTUS	R\$ 1.319,62	R\$ 918,00	R\$ 1.197,50	R\$ 1.145,04	20	R\$22.900,80
29	COMPRESSOR 9.000 BTUS	R\$ 848,12	R\$ 590,00	R\$ 737,50	R\$ 725,21	20	R\$14.504,13
30	CONTROLE REMOTO LG OU EQUIVALENTE	R\$ 129,37	R\$ 90,00	R\$ 112,50	R\$ 110,62	10	R\$ 1.106,23

31	CONT REMOTO MIDEA/CARRIER OU EQUIVALENTE	R\$ 186,87	R\$ 130,00	R\$ 162,50	R\$ 159,79	20	R\$ 3.195,80
32	CONT REMOTO ELETROLUX OU EQUIVALENTE	R\$ 186,87	R\$ 130,00	R\$ 162,50	R\$ 159,79	20	R\$ 3.195,80
33	FILTRO DE AR EVAPORADORA	R\$ 93,50	R\$ 65,00	R\$ 81,50	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
34	FILTRO DE AR EVAPORADORA PISO TETO	R\$ 105,00	R\$ 72,00	R\$ 90,00	R\$ 89,00	40	R\$ 3.560,00
35	PLACA EVAPORADORA	R\$ 388,12	R\$ 270,00	R\$ 337,50	R\$ 331,87	20	R\$ 6.637,47
36	SENSOR DE IMERSÃO	R\$ 201,25	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 172,08	20	R\$ 3.441,67
37	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 214,18	R\$ 149,00	R\$ 186,25	R\$ 183,14	20	R\$ 3.662,87
38	TERMOSTATO	R\$ 129,37	R\$ 90,00	R\$ 112,50	R\$ 110,62	20	R\$ 2.212,47
39	TUBULACAO DE COBRE 1/4	R\$ 86,50	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 73,83	50	R\$ 3.691,67
40	TUBULACAO DE COBRE 1/2	R\$ 113,56	R\$ 79,00	R\$ 98,75	R\$ 97,10	50	R\$ 4.855,17
41	TUBULACAO DE COBRE 3/4	R\$ 129,37	R\$ 90,00	R\$ 112,50	R\$ 110,62	50	R\$ 5.531,17
42	TUBULACAO DE COBRE 3/8	R\$ 136,56	R\$ 95,00	R\$ 118,75	R\$ 116,77	50	R\$ 5.838,50
43	TUBULACAO DE COBRE 5/8	R\$ 150,93	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 129,06	50	R\$ 6.453,00
44	TUBULACAO DE COBRE 7/8	R\$ 169,62	R\$ 118,00	R\$ 147,50	R\$ 145,04	50	R\$ 7.252,00
45	TUBULACAO DE ISOLANTE 1/4	R\$ 35,93	R\$ 25,00	R\$ 31,50	R\$ 30,81	50	R\$ 1.540,50
46	TUBULACAO DE ISOLANTE 1/2	R\$ 40,25	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 34,42	50	R\$ 1.720,83
47	TUBULACAO DE ISOLANTE 3/4	R\$ 35,93	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 30,73	50	R\$ 1.536,33
48	TUBULACAO DE ISOLANTE 3/8	R\$ 43,12	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 36,87	50	R\$ 1.843,67
49	TUBULACAO DE ISOLANTE 5/8	R\$ 50,32	R\$ 35,00	R\$ 43,75	R\$ 43,02	50	R\$ 2.151,17
50	TUBULACAO DE ISOLANTE 7/8	R\$ 71,87	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 61,46	50	R\$ 3.072,83
51	TURBINAS	R\$ 448,50	R\$ 312,00	R\$ 390,00	R\$ 383,50	15	R\$ 5.752,50
52	MOT VENTILADOR 18.000 BTUS	R\$ 395,31	R\$ 275,00	R\$ 343,75	R\$ 338,02	10	R\$ 3.380,20
53	MOT VENTILADOR 28.000 BTUS	R\$ 448,50	R\$ 312,00	R\$ 390,00	R\$ 383,50	10	R\$ 3.835,00
54	MOT VENTILADOR 24.000 BTUS	R\$ 421,93	R\$ 297,00	R\$ 371,25	R\$ 363,39	10	R\$ 3.633,93
55	MOT VENTILADOR 9.000 BTUS	R\$ 446,20	R\$ 263,00	R\$ 388,75	R\$ 365,98	10	R\$ 3.659,83
56	MOT VENTILADOR 36.000 BTUS	R\$ 744,62	R\$ 518,00	R\$ 647,50	R\$ 636,71	5	R\$ 3.183,53
57	MOT VENTILADOR 12.000 BTUS	R\$ 389,51	R\$ 271,00	R\$ 338,75	R\$ 333,09	10	R\$ 3.330,87
58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENCAO CORRETIVA	R\$ 190,00	R\$ 140,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00	528	R\$87.120,00
59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENCAO PREVENTIVA	R\$ 115,00	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 105,00	528	R\$ 55.440,00
60	PRESTACAO DE SERVIÇOS DESINSTALAÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 101,67	60	R\$ 6.100,00
61	PRESTACAO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO	R\$ 235,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 218,33	60	R\$13.100,00

Valor total R\$ 606.934,67 – seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos

2.1. O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação para este certame é de **R\$ 606.934,67 – seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos** - cujos valores médios por item consta em orçamentos anexos a este processo, valores estes apurados através de pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Compras e

Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos existentes e que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam nas Unidades Escolares, Secretaria de Educação, atendidos pelo Fundo Municipal de Educação, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços administrativos da Unidade.

3.2. Com a presente contratação pretende-se com apenas um contrato, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todas as unidades atendidas pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, que se encontram instaladas conforme demonstrado no quadro do item 4.1 constante deste documento.

3.3. E também em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

3.4. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, constantes deste Termo de Referência, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão - Go e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3.5. Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da **Licitante Vencedora - Contratada**,

desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o **Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.**

Item	LOCAL	ENDEREÇO
01	CAIC-São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera, Catalão, Go, Cep 75.022-080
02	CMEI Natália Safatle Soares	Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour, Catalão, Go, Cep.: 75.703-855
03	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	Av Jose Marcelino, nº 1050, Bairro Castelo Branco, Catalão, GO, Cep 75.701-430
04	Escola M. Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário, Catalão, Go. Cep.: 75.706-310
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	R. G3, nº 210, Santa Terezinha, Catalão, Go. Cep.: 75.707-370
06	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	Av. Espirito Santo, nº 250, Setor Aeroporto, Catalão – Go, Cep 75.705-690
07	Escola Municipal Dario Pires	R. Minas Gerais, nº 325 – Distrito de Pires Belo, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-300
08	Escola Municipal José Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Bairro Parque das Mangueiras; Catalão , Go Cep.: 75.712-150
09	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº -Bairro Castelo Branco, Cep.: 75.710-170
10	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Bairro Teotônio Vilela, Catalão, Go. Cep.: 75.602-460
11	Escola Municipal Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas, Catalão, Go. Cep.: 75.703-460
12	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 – Bairro Pontal Norte, Catalão – Go. Cep.: 75.708-330
13	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina, Catalão, Go, Cep.: 75.711-380
14	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.702-280
15	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Bairro Jardim Catalão. Go, Cep.: 75.700-000
16	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-000
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Abdon Leite, Nº 36 – Bairro Jardim Paulista, Catalão – Go.MCEP 75.702-380
18	SEMAE – SECRETARIA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR	Rua Ten. Coronel João de Cerqueira Neto 1269, Jardim Primavera Catalão - GO, CEP: 75.702-115
19	UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO CATALÃO	R. das Violetas, 127-187 - Primavera, Catalão – GO.

5. MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. UNIDADES LOCALIZADAS NAS ESCOLAS CRECHES, E CEMEIS

Item	LOCAL	QUANT.	MODELO/CAPACIDADE – EM BTUS	MARCA
------	-------	--------	-----------------------------	-------

01	Escola M. Cleonice Evangelista do Nascimento	01	SPLIT 9.000	ELETROLUX
02	Escola Municipal José Sebba	11	SPLIT 12.000	LG
03	Escola Municipal José Sebba	01	SPLIT 18.000	KOMEKO
04	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	01	SPLIT 12.000	ELGIN
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	01	SPLIT 36.000	ELETROLUX
06	CMEI Natália Safatle Soares	01	SPLIT 12.000	ELGIN
07	CMEI Natália Safatle Soares	03	SPLIT 18.000	YORK
08	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	14	SPLIT 12.000	LG
09	Escola Municipal Dario Pires	02	SPLIT 12.000	LG
10	Escola Municipal Dario Pires	01	SPLIT 12.000	ELETROLUX
11	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	01	SPLIT 18.000	KOMEKO
12	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	08	SPLIT 12.000	LG
13	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	01	SPLIT 28.000	MIDEIA
14	Escola Municipal Patotinha	02	SPLIT 9.000	LG
15	Escola Municipal Patotinha	01	SPLIT 28.000	MIDEIA
16	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	01	SPLIT 9.000	MIDEIA
17	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	01	SPLIT 18.000	KOMEKO
18	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	02	SPLIT 18.000	ELETROLUX
19	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	01	SPLIT 28000	MIDEIA
20	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	01	SPLIT 18.000	KOMEKO
21	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	01	SPLIT 12.000	MIDEIA
22	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	01	SPLIT 12.000	ELETROLUX
23	CAIC- SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01	SPLIT 18.000	ELETROLUX
24	CAIC- SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01	SPLIT 28.000	ELETROLUX
SUB TOTAL		59		

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAL	QUANT.	MODELO/CAPACIDADE	MARCA
01	GABINETE SECRETARIO	01	SPLIT 24.000	LG
02	RECEPÇÃO/SECRETÁRIO	01	SPLIT 18.000	LG
03	JURÍDICO	01	SPLIT 12.000	LG
04	NÚCLEO INFANTIL	01	SPLIT 18.000	ELETROLUX
05	ATELIÊ	02	SPLIT 18.000	LG
06	CONTABILIDADE	01	SPLIT 18.000	LG
07	PEDAGÓGICO	01	SPLIT 24.000	ELGIN
08	TRANSPORTE	01	SPLIT 12.000	LG
09	CPD	01	SPLIT 12.000	LG
10	SIGE	01	SPLIT 12.000	LG
11	RECURSOS HUMANOS	01	SPLIT 12.000	LG
12	RECEPÇÃO	01	SPLIT 24.000	ELETROLUX
13	XEROX	01	SPLIT 12.000	LG
14	INCLUSÃO	01	SPLIT 2.500	TRANE
15	SALA LOGÍSTICA	01	SPLIT 12.000	LG
16	CORTINA DE AR	01	1000 M.M	DU GOLD
SUB TOTAL		17		

5.3. SEMAE

ITEM	LOCAL	QUANT.	MODELO/CAPACIDADE	MARCA
01	SEMAE	01	SPLIT 9.000	TRANE
02	SEMAE	01	SPLIT 18.000	LG
03	SEMAE	01	CORTINA DE AR	AIRWAY
SUB TOTAL		03		

5.4. UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO CATALÃO

ITEM	LOCAL	QUANT.	MODELO/CAPACIDADE	MARCA
01	Ateliê	01	SPLIT 12.000	Electrolux
02	Ateliê	01	SPLIT 18.000	LG
03	Sala 01	01	SPLIT 12.000	LG
04	Sala 02	01	SPLIT 12.000	LG
05	Sala 03	01	SPLIT 12.000	LG
06	Sala dos Professores	01	SPLIT 12.000	Elgin
07	Laboratório Informática	01	SPLIT 12.000	Electrolux
08	Laboratório Informática	01	SPLIT 12.000	Elgin

09	Sala Tutoria	01	SPLIT 12.000	Electrolux
10	Secretaria	01	SPLIT 12.000	Springer
	SUB TOTAL	10		

6. DETALHAMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONDICIONADORES DE AR, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO:

6.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1.1. Dever-se-á levar em conta a correta manutenção, sem prejuízos ao prédio ou aos equipamentos (patrimônio público ou de terceiros) atentando-se à legislação vigente e ao manual do equipamento.

6.1.2. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios completos e detalhados (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização e ações de manutenção tomadas.

6.1.2.1. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, porém não se limita somente a tal atendimento, podendo ser solicitado novo atendimento, a qualquer momento.

6.1.3. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato com a empresa adjudicatária.

6.1.4. A Licitante Vencedora – Contratada é responsável pelos custos dos materiais utilizados para a realização da Manutenção Preventiva dos Equipamentos, tais como: álcool, estopa, flanela, fita isolante, cola super bonder, solda, graxas, lixas, vaselina, produtos específicos de limpeza, entre outros.

6.2 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

(Preventiva):

6.2.1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão do filtro, acessórios, grelhas, difusores, gabinete, na moldura, retorno e na serpentina, do evaporador e condensador;

6.2.2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

6.2.3. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

6.2.4. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

6.2.5. Limpar o gabinete do condicionador;

- 6.2.6. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- 6.2.7. Limpar os filtros de ar e trocá-los, quando necessário;
- 6.2.8. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- 6.2.9. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 6.2.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 6.2.11. Inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- 6.2.12. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- 6.2.13. Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- 6.2.14. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; temperatura externa; temperatura de insuflamento; temperatura ambiente;
- 6.2.15. Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação; amperagem.
- 6.2.16. Verificar e fazer ajustes e limpeza da bomba e duto de drenagem;
- 6.2.17. Limpeza geral e aplicação de anticorrosivo na unidade condensadores;
- 6.2.18. Limpeza geral da unidade evaporadora;
- 6.2.19. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante e, caso haja, saná-lo e repor o gás;
- 6.2.20. Caso seja necessário, trocar o gás refrigerante;
- 6.2.21. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 6.2.22. Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos;
- 6.2.23. Verificar o nivelamento do aparelho;
- 6.2.24. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 6.2.25. Verificar o estado geral dos equipamentos;
- 6.2.26. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- 6.2.27. Verificar o nível do óleo;
- 6.2.28. Realizar simulação de condições fora do comum para testes de controles;
- 6.2.29. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado quando necessário.

6.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 6.3.1. A Manutenção Corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

6.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Licitante Vencedora - Contratada, quando será necessária a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação de Catalão– Goiás;

6.3.3. A Licitante Vencedora – Contratada deverá devolver o equipamento retirado para conserto, em funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificada impossibilidade devidamente declarada no Relatório Técnico.

6.3.4. As peças quando substituídas deverão ser entregues ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, após o conserto dos equipamentos;

6.3.5. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas ou originais, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, do mercado paralelo ou manufaturadas. Para fins deste procedimento, serão consideradas as seguintes classificações de peças:

a). Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade e foram direcionadas ao mercado de reposição, possuindo, no mínimo, alguma das seguintes características:

I) Embalagem com o logotipo ou etiqueta contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças;

II) Marcação, baixo ou alto relevo, com a marca e com o código da peça;

III) Preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços.

b). Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém são direcionadas para o mercado de reposição.

c). Mercado Paralelo: Todas as peças novas que não forem originais ou genuínas.

d). Usada: Peça genuína ou original, em funcionamento, que não seja nova

e). Recondicionada: Peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.

f). Manufaturada: Peça usada que foi submetida a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original.

6.3.6. Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção e correção somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com a autorização expressa do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.

6.3.7. Caso a Licitante Vencedora – Contratada execute os serviços a que se refere o item 5.3.6 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O A Licitante Vencedora - Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;

7.2. A Licitante Vencedora - Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO.

7.4.1. Mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, fica a Licitante Vencedora - Contratada responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.

7.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

7.6. Implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;

7.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.8. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

7.9. Remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;

7.10. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais que

porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;

7.11. Levar ao conhecimento do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.12. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

7.13. Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante Vencedora - Contratada;

7.14. Utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;

7.15. Responsabilizar-se por danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

7.16. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

7.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

7.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;

7.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 7.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 7.21.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 7.22.** Substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- 7.23.** Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 7.24.** Proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;
- 7.25.** Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada;
- 7.26.** Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;
- 7.27.** Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 7.28.** Demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
- 7.29.** Possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 7.30.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.31.** Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;
- 7.32.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá- los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás a responsabilidade pelo

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a Licitante Vencedora - Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Licitante Vencedora - Contratada;

7.33. Não utilizar as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades para qualquer atividade estranha ao objeto deste;

7.34. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

7.35. A Licitante Vencedora - Contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;

7.36. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

7.37. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

7.38. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.39. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades;

7.40. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a Licitante Vencedora - Contratada.

7.41. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;

7.42. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

8. DOS ATENDIMENTOS:

8.1. O atendimento às solicitações para manutenção e ou correção dos equipamentos, deverá ocorrer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação por e-mail ou telefone, encaminhada por servidor do Fundo Municipal de Educação, devidamente autorizado, devendo a Licitante Vencedora - Contratada prestar os serviços, no local onde se encontram instalados os equipamentos, no período compreendido entre 7:00 (sete horas - matutino) às 17:00 (dezesete horas - vespertino/matutino), de segunda a sexta-feira.

8.2. A Licitante Vencedora - Contratada deverá iniciar e terminar o

atendimento imediatamente a solicitação do Fundo Municipal de Educação, sanando o defeito causador da paralização do equipamento, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralização, salvo se necessária a aquisição de peças.

8.3. A Convocação para manutenção corretiva será efetuada por telefone para agilidade no atendimento, posteriormente será encaminhada a Ordem de Serviço e a Empresa Contratada deverá manter registrado a chamada, a data, horário, o nome do servidor que a efetuou, nome do seu empregado que recebeu e a descrição resumida do defeito.

8.4. A solicitação da prestação de serviços de manutenção corretiva que poderá compreender as tarefas exigidas para manutenção preventiva, será realizada pelo Fundo Municipal de Educação, sem limites de solicitações/chamadas.

8.5. O atendimento às solicitações de prestação de serviços de manutenção corretiva será realizado imediatamente após o chamado, independente de que o mesmo anteceda finais de semana e feriados, devido a aulas que poderão ocorrer nos finais de semana.

8.6. As despesas com locomoção do técnico para quaisquer prestações de serviços, será de responsabilidade da Empresa Contratada.

9 DO RELATÓRIO TÉCNICO:

9.1. A Empresa Contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, ao Fundo Municipal de Educação, o Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual, constará a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, eis: o tipo de equipamento, n. ° de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto nos serviços quanto das peças.

9.2. O início da prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.2.1. A Licitante Vencedora – Contratada corrigirá os serviços não aceitos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição; este prazo será definido pela Fiscalização do Contrato.

9.3. Antes de findarem os prazos fixados neste Termo, e desde que formalizado, a Licitante Vencedora - Contratada poderá solicitar que sejam prorrogados, sendo avaliada sempre a conveniência do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás.

9.4. Ocorrendo a hipótese de solicitação de prorrogação, o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

10 DA GARANTIA DO SERVIÇO:

10.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada, a contar

da entrega definitiva do objeto deste e de 03 (três) meses para as peças substituídas, também a contar da entrega definitiva do objeto deste, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços;

10.2. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos;

10.3. Durante o período de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pela Instituição, estando este prazo sujeito a ser alterado pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço; este fato não exime a Licitante Vencedora - Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

11.5 A fiscalização das entregas será feita pela servidora nomeada Gestora do Contrato, Sra. Kelly Cristina Fonseca, conforme Portaria nº 009/2018, datada no dia 08 de maio de 2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

11.6 A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.7 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

11.8. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, e ou pela prestação de serviços relevantes aos aspectos de qualidade e segurança.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

13.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

13.1.2. Não atendam às características mínimas deste Edital e seus Anexos;

13.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os materiais objeto deste Termo.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Poderão participar deste certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

14.2. Deverá apresentar balanço patrimonial, referente ao exercício anterior, ao do certame devidamente registrado na Junta Comercial;

14.3. Apresentar CAT (certidão de acervo técnico), devidamente registrado junto ao CREA;

15. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

15.2. O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

15.3. O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;

15.4. Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Licitante Vencedora - Contratante a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;

15.5. Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

15.6. Notificar a Licitante Vencedora - Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

16. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 16.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 16.2.** O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;
- 16.3.** O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;
- 16.4.** Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Licitante Vencedora - Contratante a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 16.5.** Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 16.6.** Notificar a Licitante Vencedora - Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 16.7.** Observar as especificações constantes do Termo de Referência.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- 17.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, Catalão - GO.
- 17.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.
- 17.3.** Para habilita-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Secretária de Provisão e Suprimentos Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretária requisitante. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais entregues.
- 17.4.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Licitante Vencedora - Contratada;

17.5. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da empresa estar em dia;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade;

17.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela Licitante Vencedora - Contratada será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a Licitante Vencedora - Contratada atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a). Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b). Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c). Paralisação dos serviços por culpa da Licitante Vencedora - Contratada.

17.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

17.10. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora - Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;

17.11. O Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as

sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;

19.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O valor global máximo estimado da contratação para este certame é **R\$ 606.934,67 – seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos** - cujos valores médios por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

21. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições de materiais de escritório, informática e mobiliário para a Administração Pública: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/06, e ainda Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, IN 010/2015 e IN 008/2016, de Decreto 7.892/2013 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando a prestação de serviços de manutenção de aparelho de ar condicionado da Rede Municipal de Educação, e Secretaria de Educação de Catalão, atendidos pelo Fundo Municipal de Educação, conforme descritos neste Termo de Referência.

22. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

22.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição e realização dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o **“Menor Preço Global”**.

22.2. Tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas, e para responsabilização da garantia dos serviços e peças bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos e por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

22.3. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) produto ofertado (s) pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o Menor Preço Global.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, Estado de Goiás, aos dias do mês de de 2018.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II.
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SUGERIDO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 0.../2018.

Processo nº: 000000000.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

Nome da Empresa Participante:

Local e Data:

Razão Social:

CNPJ nº

Referências Bancárias para pagamento: Conta nº

Agência

Banco

Endereço Completo:

Telefone:

Dados do

Nome:

Representante

Endereço:

Legal

Profissão:

RG nº

CPF nº

E-mail:

Tel.:

Tel.:

Item	DESCRIÇÃO.	Med.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	FILTRO SECADOR ¼	UND	20		
02	FILTRO SECADOR ½	UND	20		
03	FILTRO SECADOR ¾	UND	20		
04	FILTRO SECADOR 7/8	UND	20		
05	FILTRO SECADOR 3/8	UND	20		
06	RELE DE PLACA POTENCIA	UND	20		
07	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA SPLIT	UND	20		
08	CONTACTOR SIEMENS OU EQUIVALENTE	UND	20		
09	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLT 1/4 X 1/2	UND	20		
10	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLT 3/8 X 3/4	UND	20		
11	VÁLVULA DE SERVIÇO PISO TETO 1/2 X 7/8	UND	20		
12	ÓLEO MINERAL PARA COMPRESSOR R-22	UND	20		
13	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSOR R -410	UND	20		
14	GÁS PARA LIMPEZA LINHA FRIGORIGENA R-141B	KG	100		
15	CAPACITOR 20	UND	50		
16	CAPACITOR 25	UND	50		
17	CAPACITOR 30	UND	50		
18	CAPACITOR 40	UND	50		
19	CAPACITOR 50	UND	50		
20	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO EVAPORADORA	UND	50		
21	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO CONDENSADORA	UND	50		
22	GÁS REFRIGERANTE R-22	KG	250		
23	GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410	KG	250		
24	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND.	20		
25	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	10		
26	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	10		

27	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	10		
28	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 28.000 BTUS	UND	20		
29	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	20		
30	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO LG OU EQUIVALENTE	UND	10		
31	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO MIDEA/CARRIER OU EQUIVALENTE	UND	20		
32	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO ELECTROLUX OU EQUIVALENTE	UND	20		
33	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA SPLIT	UND	40		
34	FILTRO DE RA PARA EVAPORADORA PISO TETO	UND	40		
35	PLACA EVAPORADORA SPLIT	UND	20		
36	SENSOR DE IMERSÃO EVAPORADORA	UND	20		
37	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	UND	20		
38	TERMOSTATO AMBIENTE	UND	20		
39	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4	MT	50		
40	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2	MT	50		
41	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4	MT	50		
42	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8	MT	50		
43	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8	MT	50		
44	TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8	MT	50		
45	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/4	MT	50		
46	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/2	MT	50		
47	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/4	MT	50		
48	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/8	MT	50		
49	TUBULAÇÃO ISOLANTE 5/8	MT	50		
50	TUBULAÇÃO ISOLANTE 7/8	MT	50		
51	TURBINAS PARA EVAPORADORAS SPLT	UND	15		
52	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS	UND	10		
53	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 28.000 BTUS	UND	10		
54	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS	UND	10		
55	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	UND	10		
56	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UND	05		
57	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS	UND	10		
58	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos devem possuir no mínimo 03(três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	UND	528		
59	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo dos ar condicionados, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar, conforme determinações do Ministério da Educação através da Portaria nº 3.523/98 com resolução RE. 176 e RE. 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos	UND	528		

	Edifícios Doentes.				
60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a remoção de aparelhos e equipamentos das unidades de Educação quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	60		
61	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a instalação de aparelhos e equipamentos das unidades de Educação quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.	UND	60		
TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$(.....)					

Declaramos que,

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, serviço de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Temos capacidade técnico-operacional para fornecimento dos Produtos para os quais apresentamos nossa proposta.

Prazo de entrega

Prazo de garantia do produto (quando houver)

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

_____ -__, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com carimbo da empresa)

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: A quem confere amplos e irrestritos poderes especialmente para representar a outorgante nos atos e fatos necessários do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.../2018 DO ÓRGÃO SOLICITANTE, conferindo-lhe ainda poderes especiais para assinar documentos, requerer credenciamento, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem com ou sem reserva de poderes.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DA ATA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018.

Modalidade: **Pregão Presencial nº 0.../2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Pregão Presencial na modalidade de Registro de Preços para eventual Contratação de, que atenda o, pelo período de 12 (doze) meses.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº., com sede na....., na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr., Secretário Municipal de, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do CPF nº e do RG., residente e domiciliado à Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.../2018**, publicada em ___/___/2018, processo administrativo nº **0000000000**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 6.360 de 23 de setembro de 1976, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de ___/___/2018**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, **eventual** e parcelada com a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos de ar

condicionado (climatização e refrigeração) e reposição de peças visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Catalão pelo período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 0.../2018 e seus Anexos.

1.2.Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2.A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1.A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá os Órgãos Participantes de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRODUTOS, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1.A entrega dos produtos e a realização dos serviços, objeto desse termo de referência, deverá ser de forma parcelada, ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida pelo Órgão Competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

3.2. Da realização e entrega dos Produtos:

3.2.1.4.1. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da Licitante Vencedora - Contratada, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.

Item	LOCAL	ENDEREÇO
01	CAIC-São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera, Catalão, Go, Cep 75.022-080
02	CMEI Natália Safatle Soares	Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour, Catalão, Go, Cep.: 75.703-855
03	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	Av Jose Marcelino, nº 1050, Bairro Castelo Branco, Catalão, GO, Cep 75.701-430
04	Escola M. Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário, Catalão, Go. Cep.: 75.706-310
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	R. G3, nº 210, Santa Terezinha, Catalão, Go. Cep.: 75.707-370
06	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	Av. Espirito Santo, nº 250, Setor Aeroporto, Catalão – Go, Cep 75.705-690
07	Escola Municipal Dario Pires	R. Minas Gerais, nº 325 – Distrito de Pires Belo, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-300
08	Escola Municipal José Sebba	R. Ovidio Francisco de Oliveira, s/nº - Bairro Parque das Mangueiras; Catalão , Go Cep.: 75.712-150
09	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº -Bairro Castelo Branco, Cep.: 75.710-170
10	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Bairro Teotônio Vilela, Catalão, Go. Cep.: 75.602-460
11	Escola Municipal Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas, Catalão, Go. Cep.: 75.703-460
12	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 – Bairro Pontal Norte, Catalão – Go. Cep.: 75.708-330
13	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina, Catalão, Go, Cep.: 75.711-380
14	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.702-280
15	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Bairro Jardim Catalão. Go, Cep.: 75.700-000
16	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-000
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Abdon Leite, Nº 36 – Bairro Jardim Paulista, Catalão – Go. MCEP 75.702-380
18	SEMAE – SECRETARIA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR	Rua Ten. Coronel João de Cerqueira Neto 1269, Jardim Primavera Catalão - GO, CEP: 75.702-115
19	UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO CATALÃO	R. das Violetas, 127-187 - Primavera, Catalão – GO.

3.2.2. A realização dos serviços e entrega dos produtos deverá acontecer imediatamente, a contar do Empenho, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia contados imediatamente após a data de protocolização, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local dos produtos deverá ser determinado pelo setor competente do Órgão Solicitante.

3.2.3. Os produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço/Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, marca, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

3.2.4. Os produtos serão entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Órgão Solicitante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

3.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- i.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações e aferição da qualidade e quantidade;
- ii.** Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.4. Todas as despesas decorrentes dos produtos, como tributos, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da Empresa contratada.

3.5. Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.7. Obrigatoriamente os serviços e produtos entregues que forem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

3.8. Quando dos serviços ou produtos entregues pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.9. Os serviços e produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a Empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.10. As empresas vencedoras deverão cumprir rigorosamente os horários programados pelo Órgão Solicitante para entrega dos itens licitados.

3.11. As empresas deverão permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pelo Órgão Solicitante, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos materiais e dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.12. As quantidades serviços e produtos solicitados serão realizadas nos endereços e horários indicados na Ordens de Serviço/Fornecimento.

3.13. Na hipótese de ocorrer a realização dos serviços e entrega dos produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a substituir, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.14. Os produtos e os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser realizados e entregues em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade.

3.15. Os produtos e os serviços deverão ser entregues e realizados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.16. A não entrega dos produtos e realização dos serviços do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos e realização dos serviços no período anterior, que será conferida e atestada por responsável do Órgão Solicitante, juntamente com as Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo Órgão Solicitante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos produtos e serviços solicitados e devidamente fornecidos será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Solicitante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas e realizadas referente ao período anterior.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.6.. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Prestadora de produtos deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 582/2017.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo

Departamento de Compras do Órgão Solicitante, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de produtos e serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f. Por razão de interesse público; ou
- g. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem entregues e realizados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente na Lei Orçamentaria do Fundo Municipal de Educação de Catalão, conforme o Pregão Presencial - SRP N° 0.../2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- I.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- II.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá obrigatoriamente entregar e realizar os serviços contratados, embalados adequadamente, separados nas quantidades e especificações que trata este termo.
- III.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá substituir os produtos ou refazer os serviços referente ao objeto desse projeto básico, que por ventura forem realizados e entregues à Contratante, que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos e incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- IV.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- V.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- VI.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- VII.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados,

- prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- VIII.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- IX.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- X.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:
- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
 - b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- IV.** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI.** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

- VII. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- VIII. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- IX. Emitir requisição dos produtos Solicitados para entrega.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- IV. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- VII. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- VIII. Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

- I. Pelo Órgão Solicitante independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- II. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- III. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Órgão Solicitante;
- IV. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- V. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

- VII.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Órgão Solicitante;
- VIII.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- IX.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

- I.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de produtos pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Órgão Solicitante, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Órgão Solicitante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 582/2017 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Solicitante poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- I. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- III. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- V. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.2.As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5.Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Solicitante.
- II. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 282/2017, as seguintes obrigações:
 - a. Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
 - e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - f. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os produtos a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA:

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, no Anexo I da presente Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecedores registrados para formação “Cadastro de Reserva”, conforme Anexo I da presente Ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 582/2017 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Participante

Órgão Participante

**EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018.**

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS PARA
O CADASTRO DE RESERVA**

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

(Deve ser inserida cópia da ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame)

Nota Explicativa: Não havendo licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor deverá ser excluído o Anexo.

ANEXO V. MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

“O presente Contratação de
_____, firmado entre o
_____, e a empresa
_____ na forma e condições
abaixo especificadas.”

O (A)..... CATALÃO – GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, nº -, CEP....., Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr., portadora do CI/RR nº - e do CPF nº, residente e domiciliada na Rua nº, Apt. - Bairro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede sito à,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., denominada **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018, Processo nº 0000000000, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o Nº 0.../2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor(a) _____ em ____ de _____ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 0000000000, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- I. A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de

Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 0.../2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1					
2					
3					
4					
5...					
VALOR TOTAL R\$					

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Dever-se-á levar em conta a correta manutenção, sem prejuízos ao prédio ou aos equipamentos (patrimônio público ou de terceiros) atentando-se à legislação vigente e ao manual do equipamento.
- II. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios completos e detalhados (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização e ações de manutenção tomadas.
- III. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês ou poderá ser reagendada a critério do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, porém não se limita somente a tal atendimento, podendo ser solicitado novo atendimento, a qualquer momento.
- IV. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato com a empresa adjudicatária.
- V. A Licitante Vencedora – Contratada é responsável pelos custos dos materiais utilizados para a realização da Manutenção Preventiva dos Equipamentos, tais como: álcool, estopa, flanela, fita isolante, cola super bonder, solda, graxas, lixas, vaselina, produtos específicos de limpeza, entre outros.

b. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE (Preventiva)

- I.** Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão do filtro, acessórios, grelhas, difusores, gabinete, na moldura, retorno e na serpentina, do evaporador e condensador;
- II.** Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- III.** Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- IV.** Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- V.** Limpar o gabinete do condicionador;
- VI.** Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- VII.** Limpar os filtros de ar e trocá-los, quando necessário;
- VIII.** Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- IX.** Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- X.** Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- XI.** Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- XII.** Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- XIII.** Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- XIV.** Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; temperatura externa; temperatura de insuflamento; temperatura ambiente;
- XV.** Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação; amperagem.
- XVI.** Verificar e fazer ajustes e limpeza da bomba e duto de drenagem;
- XVII.** Limpeza geral e aplicação de anticorrosivo na unidade condensadores;
- XVIII.** Limpeza geral da unidade evaporadora;
- XIX.** Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante e, caso haja, saná-lo e repor o gás;
- XX.** Caso seja necessário, trocar o gás refrigerante;
- XXI.** Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- XXII.** Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos;
- XXIII.** Verificar o nivelamento do aparelho;
- XXIV.** Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- XXV.** Verificar o estado geral dos equipamentos;
- XXVI.** Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- XXVII.** Verificar o nível do óleo;
- XXVIII.** Realizar simulação de condições fora do comum para testes de controles;
- XXIX.** Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado quando

necessário

c. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I.** A Manutenção Corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- II.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Licitante Vencedora - Contratada, quando será necessária a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás;
- III.** A Licitante Vencedora – Contratada deverá devolver o equipamento retirado para conserto, em funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificada impossibilidade devidamente declarada no Relatório Técnico.
- IV.** As peças quando substituídas deverão ser entregues ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás, após o conserto dos equipamentos;
- V.** No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas ou originais, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, do mercado paralelo ou manufaturadas. Para fins deste procedimento, serão consideradas as seguintes classificações de peças:
- VI.** Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade e foram direcionadas ao mercado de reposição, possuindo, no mínimo, alguma das seguintes características:
- VII.** Embalagem com o logotipo ou etiqueta contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças;
- VIII.** Marcação, baixo ou alto relevo, com a marca e com o código da peça;
- IX.** Preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços.
- X.** Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém são direcionadas para o mercado de reposição.
- XI.** Mercado Paralelo: Todas as peças novas que não forem originais ou genuínas.
- XII.** d). Usada: Peça genuína ou original, em funcionamento, que não seja nova.
- XIII.** Recondicionada: Peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.
- XIV.** Manufaturada: Peça usada que foi submetida a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo

- próprio fabricante da peça original.
- XV.** Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção e correção somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com a autorização expressa do Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás.
- XVI.** Caso a Licitante Vencedora – Contratada execute os serviços a que se refere o inciso XV da alínea c desta cláusula e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da, CNPJ nº/.....-...., com sede administrativa na, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do de Catalão - GO, na seguinte dotação:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I. O presente contrato terá vigência de ___ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em __/__/201__, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

- I. Os acréscimos dos produtos e dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:

- I. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos e serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seus produtos, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação

será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos **12 meses**, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

I. Os serviços serão executados nos locais conforme abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina da **Licitante Vencedora - Contratada**, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento para o **Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás**.

Item	LOCAL	ENDEREÇO
01	CAIC-São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera, Catalão, Go, Cep 75.022-080
02	CMEI Natália Safatle Soares	Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour, Catalão, Go, Cep.: 75.703-855
03	CMEI Professor Anibal Rosa do Nascimento	Av Jose Marcelino, nº 1050, Bairro Castelo Branco, Catalão, GO, Cep 75.701-430
04	Escola M. Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário, Catalão, Go. Cep.: 75.706-310
05	Creche Municipal Dona Maria Isabel de M. Netto	R. G3, nº 210, Santa Terezinha, Catalão, Go. Cep.: 75.707-370
06	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	Av. Espirito Santo, nº 250, Setor Aeroporto, Catalão - Go, Cep 75.705-690
07	Escola Municipal Dario Pires	R. Minas Gerais, nº 325 - Distrito de Pires Belo, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-300
08	Escola Municipal José Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Bairro Parque das Mangueiras; Catalão , Go Cep.: 75.712-150
09	Escola Municipal Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº -Bairro Castelo Branco, Cep.: 75.710-170
10	Escola Municipal Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Bairro Teotônio Vilela, Catalão, Go. Cep.: 75.602-460
11	Escola Municipal Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas, Catalão, Go. Cep.: 75.703-460
12	Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 - Bairro Pontal Norte, Catalão - Go. Cep.: 75.708-330
13	Escola Municipal. Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina, Catalão, Go, Cep.: 75.711-380
14	Escola Municipal Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.702-280
15	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Bairro Jardim Catalão. Go, Cep.: 75.700-000
16	Escola Municipal Maria Barbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural, Município de Catalão, Go. Cep.: 75.714-

		000
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Abdon Leite, Nº 36 – Bairro Jardim Paulista, Catalão – Go.MCEP 75.702-380
18	SEMAE – SECRETARIA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR	Rua Ten. Coronel João de Cerqueira Neto 1269, Jardim Primavera Catalão - GO, CEP: 75.702-115
19	UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO CATALÃO	R. das Violetas, 127-187 - Primavera, Catalão – GO.

II. A entrega e realização dos serviços deverão acontecer imediatamente, a contar do Empenho, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

III. Os serviços e produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço/Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, serviço, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

IV. Os serviços serão realizados e produtos serão entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Órgão Solicitante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

V. O recebimento dos serviços e produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Solicitante.

VI. Havendo rejeição dos serviços e produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o produtos, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

VII. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

VIII. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.

IX. Fica expressamente proibido a entrega dos produtos para órgãos não participantes.

X. Fica vedado o substabelecimento dos produtos contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Órgão Solicitante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:

I. Os produtos deverão ser entregues e realizados a partir da assinatura e publicação do deste termo contratual até realização da efetiva entrega de todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a assinatura e publicação deste termo contratual, mediante apresentação de requisição/solicitação de PRODUTOS devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues e realizados acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos prestados, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de realização e entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviços/Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante dos serviços e produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços realizados e produtos entregues serão inspecionados no momento da sua realização e se a qualidade e as particularizações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será solicitada pelo Órgão Solicitante para que faça a substituição

e/ou adequações, da mão de obra sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços e produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis a sua natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços realizados e os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços serão realizados e os produtos serão entregues da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer transtorno sofrido pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não acarretará ônus para contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do equipamento até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionalizada neste instrumento;
- II. O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

- III. O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;
- IV. Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Licitante Vencedora - Contratante a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;
- V. Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- VI. Notificar a Licitante Vencedora - Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- I. A Licitante Vencedora - Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;
- II. A Licitante Vencedora - Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, inerentes ao objeto da presente contratação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO.
- V. Mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, fica a Licitante Vencedora - Contratada responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.
- VI. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;
- VII. Implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e

- eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- VIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IX.** Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- X.** Remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XI.** Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XII.** Levar ao conhecimento do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- XIV.** Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante Vencedora - Contratada;
- XV.** Utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;
- XVI.** Responsabilizar-se por danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa,

- durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- XVII.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- XVIII.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- XIX.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás;
- XX.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- XXII.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- XXIII.** Substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXIV.** Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- XXV.** Proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;
- XXVI.** Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada;
- XXVII.** Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;
- XXVIII.** Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

- XXIX.** Demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
- XXX.** Possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- XXXI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- XXXII.** Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;
- XXXIII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a Licitante Vencedora - Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Licitante Vencedora - Contratada;
- XXXIV.** Não utilizar as dependências do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades para qualquer atividade estranha ao objeto deste;
- XXXV.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;
- XXXVI.** A Licitante Vencedora - Contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás e suas Unidades, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;
- XXXVII.** Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

- XXXVIII.** A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;
- XXXIX.** Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- XL.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás e suas Unidades;
- XLI.** Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a Licitante Vencedora – Contratada.
- XLII.** Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o Fundo Municipal de Educação de Catalão – Goiás;
- XLIII.** Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos produtos, podendo para isso:
- a.** Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo do Órgão Solicitante, ficando designado como Gestora do Contrato, o Sr. (a), ou na ausência ou impedimento desta a Sr. (a) Portaria nº 0.../2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- I.** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Órgão Solicitante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- i.** Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- ii.** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- iii.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv.** Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- i.** Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- ii.** Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- I.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- i.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- ii.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- iii.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- I. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- I. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- I. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG

**ANEXO VI
(MODELO)
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**AO
MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018
(NOME DA EMPRESA)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, sito à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital conforme inciso VII, do artigo 4º da lei 10.520/2002, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o produtos do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Responsável)

ANEXO VII.
(MODELO)
DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Catalão, Estado de Goiás,
Comissão Permanente de Licitação,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.../2018.
(Nome da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, sito à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o Edital acima citado, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em produtos perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Responsável)

**ANEXO VIII
(MODELO)
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**
(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, sito à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inc. I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() - COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Nome completo do declarante)
(RG do declarante)

Obs. 1: assinalar com um “x” a condição da empresa.
Obs. 2: Com firma recolhida do representante legal.